



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - GOV-PI
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

Ofício Nº: 4100/2025/GOV-PI/SCGG/DIJUR/ASSJUR Teresina/PI, 26 de novembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **SEVERO MARIA EULÁLIO NETO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

Senhor Presidente,

Ao amparo da legislação específica, comunico a essa Augusta Casa que o presente **Ofício Aditivo** objetiva propor modificações ao **Projeto de Lei nº 119, de 14 de novembro de 2025**, que ***“Altera dispositivos da Lei nº 5.813, de 03 de dezembro de 2008, que cria o ICMS ecológico para beneficiar municípios que se destaquem na proteção ao meio ambiente”***.

Esclareça-se, por oportuno, que as alterações deste Ofício recaem, especificamente, sobre o art. 1º do Projeto de Lei, mantendo-se inalteradas a ementa e as demais disposições.

Assim, o **Projeto de Lei nº 119/2025** passa a tramitar com as seguintes alterações, incorporando ajustes de técnica legislativa e aperfeiçoamento da redação normativa:

Art.1º A Lei nº 5.813, de 03 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....

§2º

I –

f) identificação de fontes de poluição atmosférica, sonora e visual, procurando minimizá-las e à regularidade ambiental do Município;

.....

§ 3º Por meio de Decreto, o Estado do Piauí, no exercício de seu poder regulamentar, poderá instituir Cláusula de Barreira para Erradicação de Passivos Sólidos, exigindo, para certificação de selo “A”, a destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos como pressuposto básico para a excelência ambiental, devendo os Municípios que não atenderem a esse requisito ser enquadrados no selo B5.

§ 4º O Estado do Piauí poderá, no exercício de seu poder regulamentar, expedir decretos instituindo novos eixos temáticos e exigências adicionais que assegurem a coerência, higidez e efetividade do procedimento, bem como estimulem a evolução das ações municipais de proteção, gestão e conservação do meio ambiente.” (NR)

“Art. 5º

§ 1º O Plano Diretor Municipal deverá dispor capítulo específico sobre políticas e ações ambientais, com objetivos definidos a serem perseguidos.

§ 2º O Estado do Piauí poderá, no exercício de seu poder regulamentar, instituir, por meio de decretos, novos critérios para pontuação no certame do ICMS ecológico, inclusive exigir aos municípios a instituição e manutenção de Secretaria Municipal de Meio Ambiente composta, no mínimo, por um gestor e um técnico responsáveis pela execução das atividades finalísticas de proteção, gestão e conservação ambiental, bem como a existência ou criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o presente **Ofício Aditivo**, com as alterações propostas ao Projeto de Lei nº 119/2025, para análise, deliberação e aprimoramento legislativo por essa Augusta Casa, certo de que a matéria contará com a habitual atenção dos nobres Parlamentares.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 28/11/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0021356556** e o código CRC **1B653240**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00130.007498/2025-12

SEI nº 0021356556